



RESOLUÇÃO N.º 64, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Regulamenta a implantação do sistema eletrônico para consulta à tabela de custas e emissão de guia para recolhimento no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a adequação necessária deste Tribunal ao cumprimento da Meta 05/2012, editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como despacho **proferido no processo administrativo nº 4310/2012**.

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a implantação do sistema eletrônico para consulta à tabela de custas e emissão de guia para recolhimento, no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima nos termos da Meta 05 do ano de 2012.

Art. 2.º As Guias de Recolhimento Judiciárias serão emitidas pela internet, no site do Tribunal de Justiça de Roraima, no endereço eletrônico www.tjrr.jus.br, para pagamento em rede bancária.

Art. 3.º Para o pagamento de despesas de pequena monta, entendidas como aquelas cujo processamento via rede bancária seja considerado antieconômico, os cartórios ou contadorias expedirão documento de depósito judiciário, conforme modelo e organização própria a ser objeto de resolução específica.

Art. 4.º Em caso de inviabilidade técnica, pagamento avulso ou recolhimento por outra guia ou meio, devidamente justificados, deverá o beneficiário fornecer a referida prova aos autos, às suas expensas.

Art. 5.º As Unidades Judiciárias manterão equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados, para o acesso ao serviço (art. 9º, § 3º, Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

Art. 6.º Continuam sendo objeto de disciplina própria os recolhimentos das diligências destinados aos oficiais de justiça

Art. 7.º Até que seja consolidada a nova sistemática de recolhimento de valores referente às receitas pertinente ao Fundo Especial do Poder Judiciário de Roraima, serão aceitos os recolhimentos efetuados nos termos das Resoluções 003/2007, 07/2008 e 35/2011.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de justiça

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

Des. GURSEN DE MIRANDA
Membro

Dr. EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz Convocado